



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº CM-161 / 2021

Altera a Lei 7.970, de 16 de junho de 2015 que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput art. 12 da Lei 7.970, de 16 de junho de 2015, alterado pela Lei 8.858, de 1º de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A concessão ou prestação dos serviços relativos ao estacionamento rotativo pago dar-se-á mediante contrato, precedido de licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2021.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com finalidade de dar maior transparência e competitividade ao processo licitatório do sistema de Estacionamento Rotativo de Divinópolis, ampliando a possibilidade de execução da licitação para as diversas modalidades de disputas previstas nas legislações federais, incluindo as criadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, há-se a necessidade de se retirar, da Lei 7.970/2015, um trecho que restringe o processo licitatório somente à modalidade de concorrência, constante no artigo 12.

Divinópolis, 19 de agosto de 2021.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Vereador - PSD